



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO
Jornal VOM
Data: 29 / 12 / 2017
Página 112

TERMO DE CONTRATO Nº. 068/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MESQUITA, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, COMO CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE MESQUITA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.132.090/0001-25, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Jorge Lúcio Ferreira Miranda, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 07.978.740-4, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, situada na Rua Duartina, nº 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, CEP: 15810-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.078.019/0001-14, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Elisa Lemos Pandim, portadora da cédula de identidade nº 12.320.297-0, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.101.517-42, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MUNICIPAIS, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SANITÁRIA E AMBIENTAL, POLICLÍNICA E SAÚDE MENTAL (CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS E SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA), COM O FIM DE ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, com fundamento no Processo Administrativo nº 07/6333/17, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e, no que couber, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Gestão de Unidades Básicas de Saúde Municipais, Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental, Policlínica e Saúde Mental (Centro de Apoio Psicossocial - CAPS e Serviço de Residência Terapêutica), com o fim de atendimento as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Mesquita, nos termos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080 de 12 de setembro de 1990, combinado com a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, mais as correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde -





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUS, que assegurem assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde - SUS.

As especificações dos serviços que serão executados constam do Termo de Referência e seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto deste contrato será executado segundo o regime de execução de empreitada pelo menor preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Início de serviço pela SEMUS, nos moldes do art. 61 §, único da Lei 8666/93, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO. O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art.65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedada a prorrogação depois de expirada a vigência do prazo contratual definido no *caput* desta cláusula, considerando o disposto na Deliberação nº 262, de 02 de dezembro de 2014, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece diretrizes aos órgãos e entidades da administração pública municipal.

PARÁGRAFO QUARTO. A **CONTRATADA** promoverá a assinatura deste instrumento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo este prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, aplicando-se os termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO. Para fins de cumprimento do objeto, não será admitida:

a) A contratação de fornecedores suspensos temporariamente pela Administração Pública Municipal de Mesquita Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) A contratação e o fornecimento por fornecedor já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do termo de referência da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço nos locais indicados no Termo de Referência e na Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável, atendendo a determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/1993, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar, quando solicitado, relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, equipamentos, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) Cumprir com todas as obrigações e com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução dos serviços ora contratados;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros, respondendo por si e por seus sucessores;
- o) tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços;
- p) substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, os serviços, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;
- q) atender a todas as condições contidas no projeto básico e no edital de licitação, inclusive quanto às obrigações previamente definidas pelo órgão solicitante;
- r) efetuar, sem qualquer ônus para o Município, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis;
- s) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- t) executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo Município;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

u) substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, os serviços, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido, somente possível de aferição com a devida utilização.

v) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art.93, da Lei Federal nº 8.213/91, alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13/12/2016.

x) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100(cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2%(dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitada, nas seguintes proporções(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13/12/2016).

I - até 200 empregados.....2%

II - de 201 a 500..... 3%

III - de 501 a 1.000.....4%

IV - de 1.001 em diante.....5%

y) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

z) cumprir toda e qualquer exigência do Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Conforme Termo de Permissão de Uso, os imóveis de propriedade do Município de Mesquita, referente as Unidades Básicas de Saúde, Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental, Policlínica e Saúde Mental, bem como os bens móveis, tem o seu uso permitido pela CONTRATADA durante a vigência do presente CONTRATO, nos termos da Lei Complementar Nº 8, de 25 de outubro de 1977, Lei nº 6243/11 e do Decreto 43.261/2011.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

Programa de trabalho: 20.2019.10.305.0253.2301 – Organização da Vigilância de Saúde – BL I
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.0 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fonte: 24 – SUS Estado.

Ficha: 363

Empenho: 781/2017.

Programa de Trabalho: 20.2019.10.301.0255.2304 – Atenção Básica – BL I.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.0 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Fonte: 20 – SUS.

Ficha: 216

Empenho: 782/2017.

Programa de Trabalho: 20.2019.10.303.0256.2315 – Assistência Farmacêutica – BL.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.0 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Fonte: 20 – SUS.

Ficha: 340

Empenho: 783/2017.

Programa de Trabalho: 20.2019.10.302.0262.2328 – Atenção Básica de Alta e Média Complexidade.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.0 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Fonte: 20 – SUS.

Ficha: 320.

Empenho: 784/2017

Programa de trabalho : 20.2019.10.122.0252.2295 – Manutenção da Unidade SUS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.0 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Fonte: 00 – Recursos Próprios.

Ficha: 179

Empenho: 785/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja necessário, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início, observando-se, para tanto, ao previsto no art. 42 da Lei Complementar Federal 101/2000.

CLÁUSULA SETIMA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 4.077.500,00 (quatro milhões setenta e sete mil e quinhentos reais), conforme a proposta de preços apresentada pela contratada quando da realização do procedimento licitatório.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída por 03 (três) membros especialmente designado(s), conforme ato de nomeação, observando-se o disposto na Instrução Normativa n° 003/2015 da Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade dos serviços executados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes de forma a comprovar o exato cumprimento das obrigações contratuais, após o decurso do prazo de observação ou vistoria estabelecido pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comissão a que se refere o parágrafo único, sob pena de responsabilidade administrativa, anotara em registro próprio as ocorrências relativas a execução do contrato, determinando o eu for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicara o fato a autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO QUINTO. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO. Na forma da Lei Estadual nº 7.528, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Cumprir toda e qualquer exigência do Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condições de pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA, ser obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que;

- a) esta pagando os salários de seus empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso.
- b) estar em dia com o vale transporte e o auxílio alimentação de seus empregados
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conjunta Positiva co efeito, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d , do parágrafo único, do art. 11 da Lei nº 8.212 de 1991, da comprovação d regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro, ensejara a imediata expedição de notificação a CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdências e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

CLÁUSULA DECIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Percentual de pagamento a ser recebido de acordo com percentual médio de alcance de metas

Percentual Médio de Alcance da Metas.	Percentual de Pagamento a ser Recebido
85% -100%	100%
70%-84%	80%
<69%	60%

Na definição do percentual médio serão utilizados indicadores e metas definidas neste Projeto. Haverá a comparação entre metas propostas e atingidas em cada um dos tipos de indicadores.

No primeiro mês de atividade, os indicadores do Quadro de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação não serão objeto de cobrança de metas, por ser correspondente à fase de implantação do Projeto. Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no pagamento referente ao mês da prestação do serviço.

Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada através de ordem bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a abertura do processo de pagamento, acompanhado da respectiva fatura, devendo ser apresentada pela contratada, atestada e visada por pelos servidores ou comissão responsável pelo recebimento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso da CONTRATA estar estabelecida em localidade que não possua Agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRANTE, a impossibilidade da Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo município, abri ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento somente será realizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma no art.90,§ 3º, da Lei nº287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

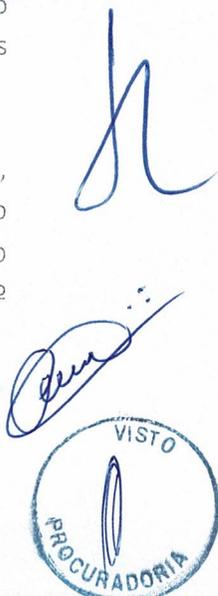
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O reajuste será dividido em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sempre calculado a partir das datas-bases diferenciadas, já que a contratação envolve mais de uma categoria profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Cumprir toda e qualquer exigência do Termo de Referência (ANEXO I).

O cálculo do valor mensal a ser efetivamente percebido pela Contratada, denominado Parcela Mensal Efetiva, terá como ponto de partida a Parcela Mensal, cujo valor equivale a 1/12 do valor do Orçamento Total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após a execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 96 (noventa e seis) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado de documento de recibo correspondente.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO QUINTO - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 3 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da

[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a. advertência;
- b. multa administrativa;
- c. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Saúde ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Saúde.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS PRÁTICAS ANTI CORRUPÇÃO

De acordo com o Decreto nº 2.144/, publicado em 17/08/2017 que regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 12.846/2017, dispondo: “Art.41-Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de forma a ele relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fica eleito o Foro do Município de Mesquita, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Mesquita, 28 de dezembro de 2017.


MUNICÍPIO DE MESQUITA
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI

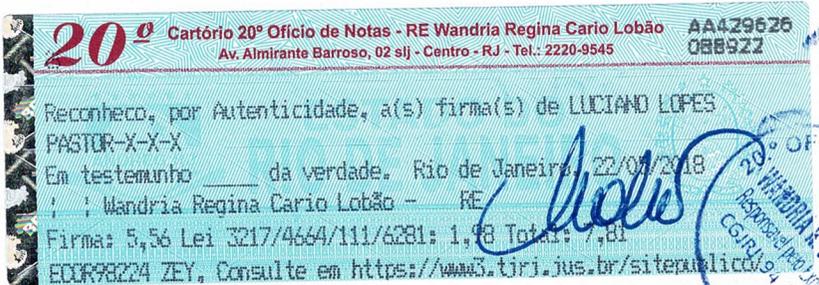
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





OBJETO: Aquisição de medicamentos, visando atender as necessidades do Município de Mesquita e as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, por 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.019.996,97 (um milhão dezanove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho 779/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993 e Lei Complementar 101/2000. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02/0726/17, volumes I ao VIII.

* Republicado por haver saído com incorreção.

CLAUDIA DANTAS

Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2017. PARTES: Município de Mesquita e Sociedade Empresária TORSOR Consultoria e Gerenciamento de Obras EIRELI. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Execução de Obra Pública, visando estabelecer as condições técnicas envolvidas na contratação de empresa especializada em obras civis para Construção de Academias de Saúde, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2017, tipo menor preço por lote, por 120 (cento e vinte) dias, a partir autorização para início, que será expedida em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato. **VALOR TOTAL:** R\$ 531.640,05 (quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta reais e cinco centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho 746/2017 e 747/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993 e Lei Complementar 101/2000. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 07/5758/17, apenso aos 06/5760/17 e 06/5761/17.

CLAUDIA DANTAS

Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2017. PARTES: Município de Mesquita e ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada prestação de serviços PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para realização de Serviços de Gestão de Unidades Básicas de Saúde Municipais, Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental, Policlínica e Saúde Mental (Centro de Apoio Psicossocial - CAPS e Serviço de Residência Terapêutica),

com o fim de atendimento as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Mesquita, na forma do Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 021/2017, tipo menor preço global, por 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Início de serviço pela SEMUS, nos moldes do art. 61 §, único da Lei 8666/93, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência. **VALOR MENSAL:** R\$ 4.077.500,00 (quatro milhões, setenta e sete mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho 781/2017, 782/2017, 783/2017, 784/2017 e 785/2017. **DATA DE ASSINATURA:** 28/12/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993 e Lei Complementar 101/2000. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 07/6333/17, volumes I ao VI.

CLAUDIA DANTAS

Procuradora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MESQUITA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 011 / 2017

Dispõe sobre a Designação dos Membros da Comissão Intersetorial de Acompanhamento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MESQUITA - CMAS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 095 de 25 de abril de 2002, alterada pela lei complementar 133, de 28 de novembro de 2002 e pela lei complementar nº 008 de 12 de julho de 2005 e com base no seu Regimento Interno, na NOB / SUAS 2012, e:

Considerando a deliberação da plenária do CMDCA na sua Reunião Ordinária de 10 de Abril de 2017, às 14 horas, na Sala dos Conselhos da SEMAS;

Considerando a deliberação da plenária do CMAS na sua Reunião Ordinária de 06 de Junho de 2017, às 14 horas, na Sala dos Conselhos da SEMAS;

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar público a nova composição da Comissão Intersetorial de Acompanhamento das Ações Estratégicas